



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2903/2022

Em 25 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9511/2022 **de 31/10/2022 15:01**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 776/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0776/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº CEOP 153/2022

Araraquara, 20 de outubro de 2022.

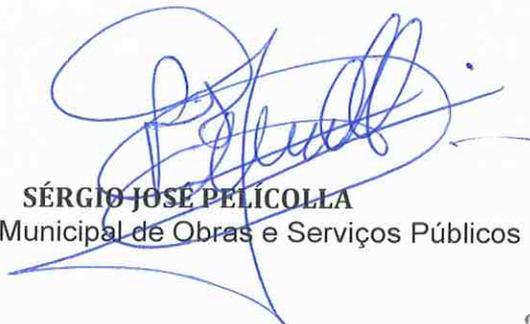
À

Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional

Ref: Requerimento nº 776/2022.

Em resposta ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para encaminhar as informações técnicas da Gerência de Obras Viárias, bem como os documentos solicitados pelo nobre edil.

Sem mais, despedimo-nos com votos de estima e distinta consideração.



SÉRGIO JOSÉ PELICOLLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

21 OUT. 2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
*** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Araraquara, 20 de outubro de 2020

A SR. COORDENADOR EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, ERNESTO VELOSA

1-A prioridade dos serviços são os buracos na via que podem causar acidentes graves. Muitas dessas vias necessitam de recapeamento e serão englobadas pelos convênios elencados nas planilhas de fls 13 e 14.

2-A prefeitura possui equipe própria para execução de serviços de tapa-buraco. A equipe atua conforme disponibilidade de material, perigo de acidentes, fluxo de trânsito e logística.

3-A fiscalização é feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4-Quando o serviço é feito em desacordo pela equipe terceirizada é feita a notificação para o refazimento do mesmo. No caso de equipe própria há o retorno da equipe para reparos.

5-As informações dos recapes executados até o momento encontram-se nas fls 15 e 16 e no caso dos tapa buracos nas fls 17 e 18.

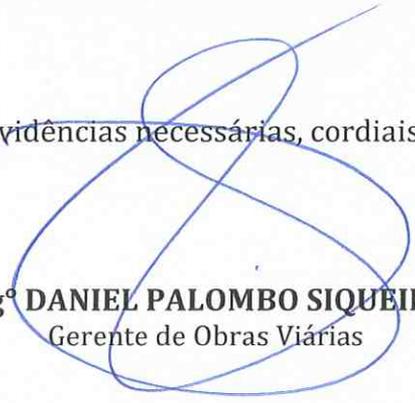
6-A listagem dos contratos encontra-se na planilha de folhas de 19 a 47.

7-A PMA possui usina para produção de asfalto a frio e utiliza tal produto quando há condições de aplicação no local.

8-A emulsão Asfáltica e o CBUQ adquiridos pela PMA são de uso exclusivo das equipes próprias.

9-A PMA tem tentado viabilizar grande quantidade de verbas junto ao governo federal e estadual para que seja realizado o recapeamento em diversas vias do município de maneira a evitar que sejam realizados os serviços de tapa buraco emergenciais que visam impedir acidentes.

Sem mais para o momento, para as providências necessárias, cordiais saudações.


Engº DANIEL PALOMBO SIQUEIRA
Gerente de Obras Viárias

VIAS EMGLOBADAS EM EMENDAS REFERENTES AOS BAIROS LUPO I, SÃO GERALDO E VILA SANTANA

3

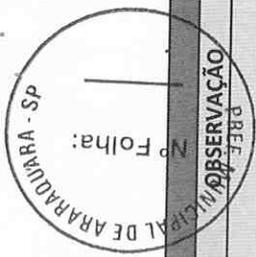
CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Paulo Fiorillo	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 480.000,00	R\$ 229.414,17	R\$ 709.414,17	Executado	
Trecho							
Av. Pio Lourenço Corrêa, entre Rua João Gurgel e Rua Manoel Rodrigues Jacob							
Rua Itália, entre Av. Clovis Fagundes Labras e Av. Padre Francisco Salles Culturato							
Rua Comendador Pedro Morganti, entre Av. Padre Francisco Culturato e Av. Prof. Eugenio Francisco Malaman							
				extensão 785,38	largura 8,40	área 6597,19	bairro São Geraldo/Vila Yamada
				1029,85	8,40	8650,76	São Geraldo/Vila Yamada
						6636,42	São Geraldo/Vila Yamada

4

CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Convenio nº 101094/2021	Intervenção Dep Federal Orlando Silva	INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.814.384,49	R\$ 4.314.384,49	Em Licitação	
Trecho							
Av. Carmo Fiorillo, entre rua Castro Alves e Rua dos Libaneses							
Prolongamento Av. Prudente de Moraes - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO							
Prolongamento Rua Ângelo Salata - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO							
				extensão 239,60	largura 8,40	área 2043,56	bairro Vila Santana
				117,76	8,00	942,04	Vila Santana
				121,12	8,00	968,92	Vila Santana

5

CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Convenio nº 101828/2021	Transferência a Voluntária	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.999.837,66	R\$ 4.999.837,66	Em Execução atraves Contrato nº 5618-2020	
Trecho							
Av. Geraldo Campos de Barros entre Profa. Adélia Izique e rua Comendador Pedro Morgantti							
Av. Prof.ª Adélia Izique, entre Av. Padre Francisco Salles Culturato e Av. Bandeirantes - Centro.							
Av. Professor Jorge Correa, entre Rua Castro Alves e Rua dos Libaneses - Santana							
Rua Doutor Afrindo Soares Azevedo entre Adélia Izique e Av. José Bonifácio							
Rua João Gurgel entre avenida Geraldo de Campos de Barros e Av. Padre Francisco Culturato							
				extensão 1506,22	largura 9,60	área 2065,96	bairro São Geraldo
				233,37	8,00	14630,62	Vila Santana/Centro
						1882,42	Vila Santana
						7617,48	Vila/Santana
						1648,68	Vila Santana/Centro





CONCEDENTE		ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Demanda nº 23091		Transferência a Voluntária	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.324.738,36	R\$ 7.324.738,36	Em Licitação	
<p>Trecho</p> <p>Av. Prof.º Jorge Corrêa, entre Rua dos Libaneses e Castro Alves</p> <p>Rua Expedicionários do Brasil, entre Av. Infante Dom Henrique até a Rua sem saída</p> <p>Rua Itália, entre Av. Clovis Fagundes Labras até a Rua sem saída</p> <p>Rua Pedro Nolasco Minotti, entre Av. Clovis Fagundes Labras e Av. Prof. Eugênio Francisco Malaman</p>								
					extensão	largura	área	bairro
							1880,98	Vila Santana
							4023,24	Jardim Tangara/Vila Yamada
							703,96	Jardim Tangara/Vila Yamada
							2423,34	Jardim Tangara/Vila Yamada

CONCEDENTE		ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Programa Nossa Rua	INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 2.451.230,67	R\$ 2.451.230,67	R\$ 4.902.461,34	Em Execução	
<p>Trecho</p> <p>Av. Barroso, entre rua Castro Alves e Rua carlos Gomes</p>								
					extensão	largura	área	bairro
							9497,15	Centro/Vila Santana

CONCEDENTE		ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO Nº 100231-2022/DEMANDA Nº 13234		Deputado Delegado Olin	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 500.000,00	R\$ 579.874,05	R\$ 1.079.874,05	Executado	
<p>Trecho</p> <p>Avenida Doutor João Pires de Camargo, entre João Gurgel e Rua Voluntários da Pátria - Vila Yamada</p>								
					extensão	largura	área	bairro
							6.816,63	Vila Yamada

CONCEDENTE		ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
Governo Federal - Contrato Repasse nº 912514-2021 - Operação 1075803-93		Deputado Orlando Silva	Recapeamento diversas Vias	R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00	Em Licitação	
<p>Trecho</p> <p>Av. Cristóvão Colombo, entre R. Dr. Aldo Cariani e R. João Gurgel</p>								
					extensão	largura	área	bairro
							5141,53	vila santana

VIAS EM EXECUÇÃO OU EXECUTADAS ATRAVÉS DE EMENDAS

CONCEDENTE		ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Paulo Fiorillo	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 480.000,00	R\$ 229.414,17	R\$ 709.414,17	Executado	
3								
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Convênio nº 101828/2021		Transferência a Voluntária	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.999.837,66	R\$ 4.999.837,66	Em Execução através Contrato nº 5618-2020	
5								
Av. Alagos entre Rua dos Estados e Rua Pará		Trecho			extensão	largura	área	bairro
Av. América entre Rua Jales e Rua Ibirá							744,84	Jardim Brasil
Av. Francisco de Assis Bezerra Filho entre Carlos Gomes e Rua Domingos Zanin							960,05	Jardim América
Av. Geraldo Campos de Barros entre Profa. Adélia Izique e rua Comendador Pedro Morgantti							672,28	São José
Av. Guido Bonetti entre Rua Pedro Martini e Rua Voluntários da Pátria							2065,96	São Geraldo
Av. Habibe Khodor Entre Rua Armando Salles Oliveira e Rua Dante Giuzzi							1445,84	St Angelina
Av. José Nogueira Neves entre Waldemar Colino e José Sabino Sampaio							6947,01	St Angelina
Av. Nassif Damus entre Rua Papa João XXIII até sem saída							3585,80	Melhado
Av. Pernambuco entre Rua Piauí e Rua Pará							4501,98	Jardim Santa Rosa
Av. Plínio de Carvalho entre Alameda Paulista Rua Andrelino Alves Pinto							1458,09	Jardim Brasil
Av. Prof.ª Adélia Izique, entre Av. Padre Francisco Salles Culturato e Av. Bandeirantes - Centro.							7081,41	Vila Xavier
Av. Professor Jorge Correa, entre Rua Castro Alves e Rua dos Libanenses - Santana					1506,22	9,60	14630,62	Vila Santana/Centro
Av. Professor Virgílio Abranches Quintão entre Rua Armando Salles Oliveira e Rua Voluntários da Pátria					233,37	8,00	1882,42	Vila Santana
Av. Santa Adélia entre Rua Fernando Prestes e Rua Jurupema							4046,76	Santa Angelina
Av. Sebastião Lacerda Correa, entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Pedro Alvares Cabral - São José.					530,59	8,10	2147,62	Jardim América
Av. Taquaritinga entre Rua Ibirá e Rua Jales							4329,84	São José
Rua Doutor Ariundo Soares Azevedo entre Adélia Izique e Av. José Bonifácio							1146,51	Jardim América
Rua Gaspar Abrita entre Av. Américo Brasileiro e Avenida La Salle							7617,48	Vila/Santana
Rua João Gurgel entre avenida Geraldo de Campos de Barros e Av. Padre Francisco Culturato							2550,15	Jardim Primavera/Vila Ferroviária
Rua José Bratfisch entre Mario Zampieri até final da rua							1648,68	Vila Santana/Centro
Rua Maurício Onofre Cardille, entre Av. Maria Antonia C. de Oliveira e Av Nicolino Raia- Jardim Castelo/Vila Suconasa							976,06	Vila Renata
Rua Miguel Cortez, entre Av. Maria Antonia C. de Oliveira e Av. Dr. Alcioni A. Ramalho - Vila Suconasa.							4632,60	Vila Suconasa
Rua Porfirio Marques de Andrade, entre Av. Raphael Logatti e Av. Flaminio Ramalho Junior- Vila Sedenho/Vila Florida.							6982,12	Vila Suconasa
Rua Treze de Maio entre Avenida Padre Antonio Cezarino e Avenida Santo Antônio							19184,82	Vila Sedenho/Vila Florida
							5331,02	Vila Xavier



8								
CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - DEMANDA Nº 13843 - CONVÊNIO Nº 101878	Paulo Fiorillo	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 300.000,00	R\$ 230.916,65	R\$ 530.916,65	Executado		
Trecho								
Rua Barão do Rio Branco, entre Avenida Cientista Frederico de Marcos e Avenida Vamberto Nogueira							extensão	largura
Rua Pompílio Marques Gouveia, entre Avenida Aldo Galliano e Avenida Paulino Rodella							área	bairro
Alameda Paulista, entre Avenida Fortunato Bressan e Avenida Estrada de Ferro Araraquara							2046,69	Vila Xavier
							3.890,34	Parque das Laranjeiras
							4.817,14	Jardim Viaduto

9								
CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO Nº 100231-2022/DEMANDA Nº 13234	Deputado Delegado Olin	RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS	R\$ 500.000,00	R\$ 579.874,05	R\$ 1.079.874,05	Executado		
Trecho								
Avenida José Nogueira Neves, entre Avenida Capitão Noray de Paula e Silva e Rua Capitão José Sabino Sampaio - Vila							extensão	largura
Rua Tupi, entre Avenida Professor Jorge Corrêa e Avenida Professor Virgílio Abranches Quintão - Santa Angelina							área	bairro
Avenida Doutor João Pires de Camargo, entre João Gurgel e Rua Voluntários da Pátria - Vila Yamada							5910,28	Vila Melhado
							9.376,26	Jardim Santa Angelina
							6.816,63	Vila Yamada

10								
CONCEDENTE	ORIGEM	OBJETO	REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL	FASE	OBSERVAÇÃO	
Governo Federal - PROPOSTA 034789-2019 - Repasse 893005-2019	Indicação (Guilherme Mussi)	Recapeamento em diversas vias 2019	R\$ 238.750,00	R\$ 44.326,97	R\$ 283.076,97	Em licitação		
Trecho								
R. Dr. Emilio Ribas, entre Av. Dr. Firmino Silva e Av. José Ziliolli							extensão	largura
Rua Raphaela Amoroso Micelli, entre Av. Domingos de Nobile e Av. João Bosco Antônio da Silva Faria							363,90	10,00
Av. Américo Passeto, entre Av. Jorge Biller Teixeira e Av. Prof. Jorge Corrêa							620,50	6,30
							148,97	6,50
							área	bairro
							3654,46	Vila Sedenho
							3932,34	Jardim Araraquara
							946,37	Vila Ferroviária





Data	PRODUÇÃO TAPA BURACO TERCEIRIZADA AGOSTO - Via Pública	Horários de Serviços		Área (m²)	Nº de Buracos
		Início	Término		
01/08/2022	RUA NICOLAU JORGE LAUAND	09:30	22:10	191,75	20
01/08/2022	AVENIDA BANDEIRANTES	16:00	03:40	8,69	10
03/08/2022	RUA NICOLAU JORGE LAUAND	07:30	14:00	135,08	14
03/08/2022	RUA NAPOLEÃO SELMI DEI	14:20	16:50	29,22	3
03/08/2022	RUA MANOEL RODRIGO JACOB	17:00	18:00	51,28	4
03/08/2022	AVENIDA JOSÉ BENEDITO BARBIERI	18:00	18:50	29,22	1
04/08/2022	RUA PAULO DA SILVEIRA FERRAZ	08:00	16:10	94,50	3
05/08/2022	AVENIDA FRANCISCO MARTINS CALDEIRA	08:00	15:00	79,26	11
05/08/2022	RUA PAULO DA SILVEIRA FERRAZ	15:20	19:40	119,17	8
09/08/2022	RUA NICOLAU JORGE LAUAND	08:00	13:00	11,09	9
09/08/2022	RUA PAULO DA SILVEIRA FERRAZ	13:00	17:20	62,00	10
10/08/2022	RUA NICOLAU JORGE LAUAND	07:00	13:00	47,00	9
10/08/2022	RUA ANTÔNIO RAMOS	13:20	14:20	22,29	2
10/08/2022	AVENIDA JOSÉ PEREIRA BUENO	14:40	15:20	6,00	1
10/08/2022	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (PONTILHÃO)	15:20	15:45	2,00	1
11/08/2022	RUA MIGUEL VELTRI	07:00	12:00	174,00	20
11/08/2022	RUA NICOLAU JORGE LAUAND	13:10	17:45	55,98	15
12/08/2022	RUA MIGUEL VELTRI	07:00	10:00	188,38	11
12/08/2022	RUA JOSÉ FERNANDO BEATA	10:30	11:10	7,90	2
12/08/2022	RUA CAP. NORAI DE PAULO E SILVA	13:00	16:40	150,54	1
15/08/2022	RUA JOAQUIM ALBINO	07:00	16:00	210,63	10
15/08/2022	AVENIDA JOSÉ PARICI	14:00	22:00	96,07	22
16/08/2022	RUA JOAQUIM ALBINO	07:00	12:00	181,00	11
16/08/2022	RUA JOSÉ PARISI	11:40	14:00	30,48	13
16/08/2022	RUA DR. JOSÉ W. BARBIERI	14:30	19:00	67,45	10
16/08/2022	AVENIDA ANTÔNIO GÊIA BERNAR	16:15	22:00	104,34	12
17/08/2022	RUA MIGUEL VELTRI	07:00	13:00	148,27	19
17/08/2022	AVENIDA GIOVANI DE MARCHI	13:00	17:00	59,95	23
17/08/2022	AVENIDA ANTÔNIO GÊIA BERNAR	16:40	19:00	57,32	16
18/08/2022	AVENIDA MARIA MORALLES	07:00	14:00	175,74	15
18/08/2022	AVENIDA OLIVIA CROCCE	13:40	16:20	19,29	13
18/08/2022	AVENIDA LUIZ DOSUALDO	16:35	19:20	63,47	18
19/08/2022	AVENIDA SÃO PAULO	07:00	14:00	67,00	49
19/08/2022	AVENIDA PORTUGAL	14:00	16:00	17,00	6
19/08/2022	AVENIDA SÃO GERALDO	16:25	17:20	11,00	2
19/08/2022	RUA ARMANDO DE S. OLIVEIRA	17:40	19:00	24,00	1
23/08/2022	AVENIDA AUGUSTO DE CAMPOS	07:00	14:30	32,37	5
23/08/2022	RUA ISMAEL DE ARAUJO	14:20	16:10	87,41	14
23/08/2022	AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES SANTOS	16:00	16:50	10,08	1
23/08/2022	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO	17:00	18:50	40,03	8
23/08/2022	RUA JULIETA CRUSCA	19:00	21:20	52,25	9
24/08/2022	RUA ISMAEL DE ARAÚJO	07:00	19:00	322,60	15
25/08/2022	AVENIDA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	07:00	11:50	161,59	23
25/08/2022	RUA IBIRA	11:40	14:00	138,99	4
25/08/2022	RUA ISMAEL DE ARAÚJO	13:50	14:50	31,48	1
25/08/2022	RUA JULIETA CRUSCA	15:00	18:00	40,00	5
26/08/2022	RUA IBIRA	07:00	12:00	138,99	3
26/08/2022	AVENIDA PROF. SEBASTIAN DE A. MACHADO	11:40	16:00	62,15	20
26/08/2022	RUA MATÃO	15:50	18:00	120,58	26
26/08/2022	RUA ISMAEL DE ARAÚJO	17:40	19:00	69,73	7
29/08/2022	RUA ALICE PAVÃO CARIZA	07:00	18:00	204,20	7
30/08/2022	RUA ALICE PAVÃO CARIZA	07:00	18:30	388,43	8
31/08/2022	RUA BOA ESPERANÇA DO SUL	07:00	19:40	349,58	36

Data	PRODUÇÃO TAPA BURACO TERCEIRIZADA SETEMBRO Via Pública	Horários de Serviços		Área (m ²)	Nº de Buracos
		Início	Término		
01/09/2022	AVENIDA LAUDOMIRO SCOTTON	07:00	15:30	56,20	34
01/09/2022	RUA BOA ESPERANÇA DO SUL	15:50	19:25	132,60	12
01/09/2022	RUA PEDRO ALVAREZ CABRAL	10:00	19:00	144,06	19
02/09/2022	AVENIDA BRUNO OPICE	07:00	12:00	62,70	16
02/09/2022	RUA BOA ESPERANÇA DO SUL	13:00	19:00	159,03	42
02/09/2022	RUA COMENDADOR PEDRO MOGANTI	10:00	18:00	95,00	16
05/09/2022	AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO	07:00	18:20	205,82	10
06/09/2022	AVENIDA CIRCULAR MÁRIO HYROIIO ARITA	07:00	12:00	57,18	3
06/09/2022	AVENIDA JOSÉ ZUCCO	13:00	19:30	111,98	5
08/09/2022	RUA MAURÍCIO ONOFRE CARDILLI	07:00	14:00	101,37	11
08/09/2022	RUA SEN. JOSÉ ERMINIO DE MORAES	15:00	19:00	147,22	9
09/09/2022	RUA SEN. JOSÉ ERMINIO DE MORAES	07:00	14:00	209,13	19
09/09/2022	AVENIDA PAULO PEREIRA AYRES	14:15	18:00	125,17	16
12/09/2022	AVENIDA NICOLINO RAIA	07:00	10:30	52,27	2
12/09/2022	RUA LEONILDA SANTARELLI BRAGA	10:00	14:40	108,32	9
12/09/2022	AVENIDA PAULO PEREIRA AYRES	14:00	19:30	156,68	14
13/09/2022	AVENIDA SEBASTIÃO ORLANDO PIRES	07:00	11:40	145,33	4
13/09/2022	AVENIDA POETA CARLOS D. DE ANDRADE	11:20	15:50	80,91	8
13/09/2022	RUA VICENTE SATRIANI	15:20	19:15	52,09	3
14/09/2022	AVENIDA POETA CARLOS D. DE ANDRADE	07:00	18:20	195,57	13
15/09/2022	AVENIDA POETA CARLOS D. DE ANDRADE	07:00	11:30	200,52	8
15/09/2022	AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO	12:30	18:30	507,90	23
16/09/2022	AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR	07:00	16:00	277,06	13
19/09/2022	AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR	07:25	18:30	281,05	17
20/09/2022	RUA MAURÍCIO GALLI	07:10	20:50	130,00	51
22/09/2022	RUA ADOLFO CASARINI	07:00	16:00	304,00	3
23/09/2022	RUA ADOLFO CASARINI	07:40	11:30	128,00	1
23/09/2022	RUA MAURICIO GALLI	11:50	16:00	92,00	22
23/09/2022	AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO	16:25	18:00	89,07	10
26/09/2022	RUA VICENTE SATRIANI	07:20	12:00	142,82	13
26/09/2022	AV. DR. ADHEMAR P. DE BARROS	12:20	17:45	138,71	44
26/09/2022	RUA AMABILE FATTORI	18:00	19:55	157,09	4
27/09/2022	AV. JOÃO BOSCO A. DA S. FARIA	07:30	16:40	617,58	9
29/09/2022	AV. JOÃO BOSCO A. DA S. FARIA	07:00	15:10	161,84	54
29/09/2022	RUA BENEVENUTO COLOMBO	15:30	17:40	49,14	16
30/09/2022	AV. PAPA PIO XI	07:40	16:25	238,47	22
30/09/2022	AV. ENG. HEITOR DE S. PINHEIRO	17:00	18:10	5,95	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 1.720-2022 - Livro 06- Folhas nº 4.658 a 4.665

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portadora do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

CONTRATADA:

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.325.219/0001-54, estabelecida na Rua Filomena Presotto, 217, Residencial Baldassari, CEP 14.401.275, na cidade de Franca - SP, telefone (16) 3704-1258, email: licitacao@otimizeconstrutora.com.br, neste ato representada pela Sr^a. **PRISCILA RIBEIRO**, brasileira, Socia Proprietária, portadora do RG n.º 42.202.361-9 e CPF/MF n.º 226.845.378-28.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3067/2022**, de 22 de julho de 2022, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 12 de Agosto de 2022, publicado em 13 de Agosto de 2022, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASFALTO TIPO CBUQ, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

02.01. Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a fornecer os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

02.02. Uma vez provocado, o fornecedor deverá fornecer os bens requisitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

02.02.01. Local da entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Opice, nº 154 - Santa Angelina - CEP 14.802-289 - Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, de acordo com os pedidos que serão enviados.

PRISCILA
RIBEIRO:22684
537828

Assinado de forma digital por PRISCILA RIBEIRO:22684537828
Dados: 2022.08.19 14:20:58 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



02.03. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

03.01. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e no endereço indicado neste Edital do Anexo I – Termo de Referência, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, nos conformes do art. 73, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993.

03.01.01. Por ocasião da entrega das mercadorias ou dos bens, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Municipal de Administração, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

03.02. O objeto da presente licitação está sujeito à fiscalização no ato da entrega, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

03.02.01. Rejeitá-lo no todo ou em parte, no caso do mesmo não se encontrar em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

03.02.02. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

03.03. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade, qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos que são objetos deste contrato pelo valor total de: R\$ 598.500,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), ficando vinculado a este contrato, o Termo de Referência e a proposta da Licitante vencedora, sendo o valor total do contrato a soma do lote 02, conforme segue:

LOTE 02 – COTA RESERVADA						
ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, TIPO CBUQ	RIBPAV	900	665,00	598.500,00

PRISCILA
RIBEIRO:226
84537828

Assinado de forma digital por PRISCILA RIBEIRO:22684537828
Dados: 2022.08.19 14:23:08 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimento serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, à conta de dotação orçamentária sob os números:

1267 - 08.01.3.3.90.30.15.451.0048.2.086.01.1100000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

06.01. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

07.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá manter depositada na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

07.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

07.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

07.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

07.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

07.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

07.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

07.03.05. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

07.03.06. Caso fortuito ou força maior;

07.03.07. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

07.04. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



07.05. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

07.06. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

08.02. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.

08.03. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

08.04. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

08.05. Autorizar, quando for o caso, as providências necessárias junto a terceiros.

08.06. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, exigir a adoção de providências necessárias à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

08.07. Receber os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, atestar a entrega do objeto e providenciar o seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Atender os parâmetros técnicos e legais adequados.

09.02. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos relativos à execução do contrato.

09.03. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.04. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar complementação de documentação para sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo;

09.05. A CONTRATADA se obriga a fornecer os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e das demais regras do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

PRISCILA
RIBEIRO:2268
1527828

Assinado de forma
digital por PRISCILA
RIBEIRO:22684537828
Dados: 2022.08.19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.01.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.03.
- 11.02.** As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 11.03.** O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário.
- 11.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 11.05.** Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 11.06.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.01.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.02.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.03.** Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.
- 12.03.01.** Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.
- 12.04.** Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

J

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

12.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

12.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

12.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

12.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

12.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

13.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

13.02.01. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.02.02. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

13.02.03. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

13.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



13.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

13.05. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

13.06. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.07. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E REVISÃO CONTRATUAL

14.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

14.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

14.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

16.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

16.03. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

PRISCILA
RIBEIRO:226
84537828

Assinado de forma
digital por PRISCILA
RIBEIRO:22684537828
Dados: 2022.08.19
14:41:29 -03'00'

J
Priscila R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



16.04. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro ou autoridade competente, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.

16.05. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022**, seus anexos e a proposta da licitante.

16.06. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

ARARAQUARA, 16 de Agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

PRISCILA
RIBEIRO:22684537828
37828

Assinado de forma digital
por PRISCILA
RIBEIRO:22684537828
Dados: 2022.08.19
14:42:00 -03'00'

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI
PRISCILA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1) -

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2) -

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS



NOTA DE EMPENHO

Número 19958/2022

Tipo do Empenho: Global

CREDOR	38319-OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELLI	CPF/CNPJ: 26.325.219/0001-54
ATUAÇÃO	1-FORNECEDOR	
ENDEREÇO	FILOMENA PRESOTTO ,217- RESIDENCIAL BALDASSARI--	
PROCESSO Nº	3067/2022	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	NUMER 118
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	8-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
UNIDADE :	1-COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1267-08.01.3.3.90.30.15.451.0048.2.086.01.1100000.	
PROGRAMA :	48-CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
AÇÃO :	2086-SERVIÇOS DE TAPA BURACO	
FUNÇÃO :	15-URBANISMO	
SUBFUNÇÃO :	451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOUREO	
APLICAÇÃO :	1100000-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339030-MATERIAL DE CONSUMO	
ELEMENTO DA DESPESA :	30-MATERIAL DE CONSUMO	
SUB - ELEMENTO :	24-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
VALOR DESTA EMPENHO	598.500,00	
EXTENSO	(QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)	
SALDO EMPENHO	598.500,00	
HISTÓRICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ASFALTO TIPO CBUQ, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO	

Operador: NCNEVES

ARARAQUARA 15 de Agosto de 2022

Emissor: NCNEVES

Emitido em:

15/08/2022 16.16.44

Andressa Durães Silva Passos
Gerente de Gestão Contábil, Execução
e Controle Orçamentário
CRC 1SP286665/O-3

Joeser Domingos Correa
Gerencia de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 5.653-2022 - Livro 08- Folhas nº 16.150 a 16.156

I- CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 12.447/2021 e pela Portaria n.º 27.170/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, conforme solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

II - CONTRATADA:

CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 82.381.815/0002-03, estabelecida à Rodovia Do Café BR 376 KM 352, Parque Industrial Zona Sul, cidade Apucarana/PR, Tel: (41) 3091-2200, email comercial@cbbasfaltos.com.br, representada pelo Sr. **MARCOS FABRICIO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.037.559-9, CPF/MF nº 439.466.409-82.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 103/2022** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2581/2022**, de 28 de Junho de 2022, **GUICHÊ 037.240/2022**, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração conforme despachos e publicações constantes dos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

02.01. Prazo de Fornecimento: A Contratada se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

02.02. Uma vez provocado, o fornecedor deverá entregar os bens requisitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

02.02.01. O local da entrega dos bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, sito à Rua Renato Ópice, nº 154 – Santa Angelina – CEP 14.802-289 – Fone: (16) 3331-1903 e (16) 3331-1775, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, de acordo com os pedidos que serão enviados.

02.03. Correm por conta da COTRATADA todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



03.01. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente nas condições e no endereço indicado neste Edital do Anexo I – Termo de Referência, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Araraquara, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, nos conformes do art. 73, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993.

03.01.01. Por ocasião da entrega das mercadorias ou dos bens, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Municipal de Administração, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

03.02. O objeto da presente licitação está sujeito à fiscalização no ato da entrega. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

03.02.01. Rejeitá-lo no todo ou em parte, no caso do mesmo não se encontrar em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

03.02.02. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

03.03. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos que são objetos deste contrato pelo valor total de: R\$ 796.387,95, ficando vinculado a este contrato, o Termo de Referência e a proposta da Licitante vencedora, sendo o valor total do contrato a soma dos lotes 01 e 02, conforme segue:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	CBB	135	R\$ 5.899,17	R\$ 796.387,95
VALOR TOTAL DO LOTE 01:				R\$ 796.387,95		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimento serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, à conta de dotação orçamentária sob os números:

1267 – 08.01.3.3.90.30.15.451.0048.2.086.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

06.01. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá manter depositada na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

07.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

07.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

07.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

07.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

07.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

07.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

07.03.05. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

07.03.06. Caso fortuito ou força maior;

07.03.07. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

07.04. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

07.05. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

07.06. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

08.02. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.

08.03. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

08.04. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

08.05. Autorizar, quando for o caso, as providências necessárias junto a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



08.06. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, exigir a adoção de providências necessárias à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

08.07. Receber os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, atestar a entrega do objeto e providenciar o seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Atender os parâmetros técnicos e legais adequados.

09.02. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos relativos à execução do contrato.

09.03. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.04. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar complementação de documentação para sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo;

09.05. A CONTRATADA se obriga a fornecer os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e das demais regras do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.03.

11.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

11.03. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário.

11.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

11.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16154



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

12.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

12.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

12.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

12.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

12.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

12.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

12.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

12.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

13.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

13.02.01. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.02.02. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

13.02.03. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

13.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

13.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

13.05. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

13.06. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.07. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E REVISÃO CONTRATUAL

14.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

14.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

14.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

16.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

16.03. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

16.04. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro ou autoridade competente, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.

16.05. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022**, seus anexos e a proposta da licitante.

16.06. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Araraquara, 26 de Julho de 2.022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
MARCOS FABRICIO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 5.640-2022 - Livro 08- Folhas nº 16.054 a 16.064

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2.022, nesta cidade, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** representado pelo seu Secretário Municipal de Administração **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 12.447/2021 doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 50.583.954/0001-42, estabelecida à Rua Francisco dos Santos, nº 33 - bairro Jardim Maria Rosa, Cep: 06764-310 - cidade Taboão da Serra/SP, (11) 4788-4300 email nadia.oliveira@atonanni.com.br, representada pelo Sr. **ARNALDO TONANNI JUNIOR**, brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG nº 4.858.633 X SSP/SP, CPF/MF nº 516.311.058-68, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Leis constantes do Edital abaixo referido, objetivando a contratação descrita na Cláusula Primeira - Objeto deste instrumento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2341/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 094/2022**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS (TAPA - BURACO), COMPREENDENDO LIMPEZA DE ÁREA, RECORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL IMPRESTÁVEL DA ÁREA A SER RECUPERADA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL E TUDO O MAIS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

01.02. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do **ANEXO I** do edital.

01.02.01. Prazo de execução: Deverá constar da proposta a vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

II - PREÇOS

02.01. O preço que vigorará neste Contrato é: R\$ 12.339.996,00 (Doze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (R\$)
Serviços de melhoria e manutenção da pavimentação de ruas e avenidas (tapa-buracos), com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e material, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.	TON	925	959,16	887.223,00	10.646.676,00
Pintura de ligação com emulsão asfáltica.	M ²	16.700	4,54	75.818,00	909.816,00
Fresagem de pavimento asfáltico.	M ³	100	355,02	35.502,00	426.024,00
Reparo de base de pavimento asfáltico em brita graduada.	M ³	50	595,80	29.790,00	357.480,00

02.02. A proponente DECLARA que no preço ofertado estão computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto conforme previsto no Termo de Referência, em especial, impostos, taxas, verbas trabalhistas e previdenciárias, seguros de vida, seguro dos veículos, material, mão de obra, máquinas e equipamentos com operador e combustível, isentando a contratante de qualquer despesa inerente a composição dos custos dos serviços.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

03.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IV - VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2022 e codificados sob os nºs:

- 1268 - 08.01.3.3.90.39.15.451.0048.2.086.01.1100000

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

05.01. Os serviços serão executados com Ordens de Serviços emitidas semanalmente pela Administração, através da Secretaria de Obras com até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

05.02. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o transcorrer do contrato, expedirá, conforme modelo do Anexo XIII, Ordens de Serviço para execução do objeto, determinando as vias públicas a receberem os serviços de Tapa-Buracos, com especificação dos pontos inicial e final, assim como dos horários máximos de início e mínimos de término dos serviços.

05.03. Será considerado inexecução contratual o não cumprimento tempestivo da Ordem de Serviço por não comparecimento nos locais indicados ou o comparecimento em até 02 (dois) dias após o determinado na Ordem de Serviço.

05.04. Poderão ser expedidas Ordens de Serviço Complementares no decorrer da execução da Ordem de Serviço vigente. As ordens de serviço complementares serão expedidas com até 02 (DOIS) dias de antecedência do início da execução.

05.05. Poderão ser expedidas até 6 (seis) Ordens de Serviço para execução simultânea de serviços de Tapa-Buracos, sem limite de endereços.

05.06. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra devidamente uniformizada e provida dos pertinentes equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e tudo o mais necessário à perfeita execução dos serviços conforme especificados nas Ordens de Serviço expedidas.

05.07. Os veículos, ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições para execução do que se destinam, bem como deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a execução do contrato, devendo ser substituídos imediatamente e tempestivamente em caso de quebra, mal funcionamento, manutenção corretiva ou preventiva.

05.08. Será considerado inexecução contratual o não cumprimento tempestivo da Ordem de Serviço por ausência de operadores, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, obtenção de autorizações ou licenciamentos ou de qualquer providência que deva ser tomada pela Contratada para a realização dos serviços.

05.09. Para execução dos serviços será necessário que a empresa disponha, no mínimo, das seguintes máquinas e equipamentos:

- | |
|--|
| - 03 (três) Rolo compactador tandem vibratório modelo CG 11 ou similar, com operador. |
| - 06 (seis) Caminhões basculantes com capacidade de carga de 6 toneladas, com motorista. |
| - 03 (três) Serra para corte de pavimento (clipper), com disco, e com operador. |

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 03 (três) placas vibratórias, com operador.	
- 01 (uma) "bobcat" com fresadora de asfalto.	

05.10. Justificam-se tais exigências face ao número de Ordens de Serviços a serem dadas simultaneamente.

05.11. Ressalta-se também, que a empresa vencedora deverá manter a temperatura da massa asfáltica, durante a execução dos serviços num intervalo máximo de 140° a 145° graus Celsius.

05.12. A fiscalização deverá aferir a temperatura a qualquer hora do dia de trabalho, podendo recusar o material que esteja fora da especificação.

05.13. A fiscalização poderá exigir a pesagem de qualquer caminhão, sem aviso prévia, em balança do DAAE para a conferência da carga de CBUQ carregada.

05.14. Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados após 24 (horas) da assinatura do contrato, mediante convocação para vistoria a ser realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A não apresentação dos mesmos e a documentação de habilitação dos motoristas, para a vistoria ou a apresentação em desacordo com o solicitado no edital, acarretará o cancelamento do contrato do correspondente.

05.15. Após a aprovação dos equipamentos e/ou veículos na Vistoria Técnica os mesmos estarão em condições de uso, devendo o licitante aguardar o recebimento da Ordem de Serviço para o início da mobilização dos equipamentos e/ou veículos para os locais determinados.

05.16. Todo material residual proveniente dos serviços de Tapa-Buracos elencados neste memorial descritivo deverá ser removido e transportado pela empresa para locais apropriados, desde que previamente licenciados e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais. Todo custo de remoção e descarte de material advindo dos serviços de tapa-buraco deve ser suportado pela contratada.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

06.01. Mediante requerimento mensal apresentado pela contratada à contratante serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

06.02. O objeto do presente pregão deverá ser executado, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

06.03. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

06.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.05. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

✓ *any - p* *4*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



06.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 - F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

08.02. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.03. Expedir Ordem de Serviços semanais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. Poderão ser expedidas Ordens de serviços complementares, para execução de serviços pontuais, com antecedência de 02 (DOIS) dias úteis, no decorrer da semana, sem que referido acréscimo diminua as quantidades já previstas de execução na Ordem de Serviço semanal.

08.04. Indicar, na Ordem de Serviço semanal, os nomes da região ou bairro que receberão os serviços;

08.05. Receber provisoriamente os serviços através de Atestado de Recebimento Provisório dos serviços executados diariamente, mediante fiscalização do serviço efetuado e apresentação de planilha pela contratada. O atestado de Recebimento provisório deverá conter número do contrato e da Ordem de Serviço respectiva, locais de prestação dos serviços, com especificação de quantidades e observações quanto a eventuais inexecuções.

08.06. Receber definitivamente os serviços executados mensalmente através de atestado de Recebimento Definitivo que contenha número do contrato, da(s) ordem(ns) de serviço e quantidade total executada em metros quadrados.

08.07. Exigir da Contratada a apresentação da relação de seus funcionários atuantes nos serviços prestados relativos às Notas Fiscais apresentadas, das guias de recolhimentos das obrigações previdenciárias e de FGTS.

08.08. Encaminhar ordem para liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas definitivamente.

08.09. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

08.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

✓ *[Handwritten signature]* p 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



08.11. A fiscalização exercida pela Contratante se dará pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especificamente designados, os quais terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e aos documentos pertinentes à sua execução.

08.12. Integra a fiscalização pela Contratante a ordenação à Contratada da imediata retirada do local e a substituição de seus funcionários que estiverem sem uniforme ou identificação, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério fundamentado da Contratante, seja julgado inconveniente.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e tudo o mais necessário para a perfeita e tempestiva execução dos serviços, incluindo transporte, E.P.I's, E.P.C's uniformes e todos os insumos pertinentes.

09.02. Pautar-se pelas normas legais e técnicas de prestação dos serviços objeto da contratação e da execução dos serviços acessórios aos mesmos e pelos procedimentos determinados no edital que originou a presente contratação, no que diz respeito à execução dos serviços, a seus funcionários, aos equipamentos, veículos e ferramentas utilizadas, e aos licenciamentos pertinentes, assim como à observação da segurança pessoal e patrimonial do Município e de terceiros, responsabilizando-se por danos de qualquer natureza causados a qualquer título pela execução do serviço.

09.03. A contratada deverá se apresentar diariamente, antes do início dos serviços, no Centralizado Municipal sito à Rua Nove de Julho nº 294 - Jardim Dom Pedro I com seus caminhões para a "cubicagem" do material a ser empregado no dia de trabalho pela fiscalização da Secretaria Municipal der Obras e Serviços Públicos.

09.04. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 12 horas, sem ônus para a contratante, qualquer profissional de seu quadro, que, por sua solicitação não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

09.05. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contratados envolvidos na prestação dos serviços e as respectivas guias de recolhimento de INSS e FGTS.

09.06. Iniciar a execução dos serviços no horário determinado, tolerado atraso de uma hora sem que se configure inexecução contratual.

09.07. Executar simultaneamente serviços em locais distintos quando determinado em ordem de serviço.

09.08. Apresentar recibo do descarte dos entulhos e dos resíduos dos serviços de Tapa-Buracos, que deve ser efetuado em locais licenciados e legalmente apropriados.

09.09. Apresentar Nota Fiscal da prestação de serviços após e conforme medição aprovada definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

09.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e de todas as tarifas e preços públicos envolvidos na execução dos serviços.

09.11. Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventuais obtenção de autorizações e licenciamentos.

✓
[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



09.12. Para fins de medição dos serviços diariamente executados, deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante, ao final de cada dia, planilha dos serviços de Tapa-Buracos de cada local, com indicação de recolhimento ou não de resíduos, conforme a natureza dos serviços, com especificação das quantidades e com anotações das pertinentes observações e explicações, tais como não cumprimento integral ou parcial da Ordem de Serviço.

09.13. A contratada deverá fornecer relatório fotográfico dos trechos executados da seguinte maneira:

09.13.01. As fotografias deverão mostrar o local reparado, antes e depois do reparo, acompanhado de uma trena na vertical e na horizontal para que seja possível estimar o tamanho de cada reparo executado.

09.13.02. Não serão autorizados a entrar nas medições os reparos que não constarem nos relatórios fotográficos apresentados em conjunto com as mesmas.

09.14. Para aferição dos quantitativos executados deverá ser fornecido diariamente pela contratada o ticket da balança da usina produtora de CBUQ. A qualquer momento, a critério da contratante, poderá ser feita checagem da carga em balança indicada por fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

09.15. A pintura de ligação será medida em m² de superfície aplicada e o CBUQ em Tonelada carregada no caminhão e aplicada no pavimento.

X - PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

U (S) P \$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

XI - RESCISÃO

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

✓ [Handwritten marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

10.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

XII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

✓ [Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede da licitante;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

✓ *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

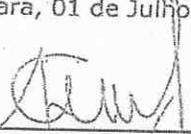


13.05. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022, seus anexos e a proposta da licitante.

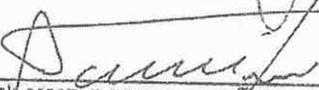
13.06. Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato que se vincula a este edital, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Araraquara, 01 de Julho de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário da Administração



A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ARNALDO TONANNI JUNIOR

TESTEMUNHAS:



PAULO EDUARDO DA SILVA
RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76



ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 5640-2022 – fls. 16054 a 16064

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS (TAPA – BURACO), COMPREENDENDO LIMPEZA DE ÁREA, RECORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL IMPRESTÁVEL DA ÁREA A SER RECUPERADA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL E TUDO O MAIS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 01 de julho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Arnaldo Tonanni Junior
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF n.º: 516.311.058-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.